



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE E A PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, VISANDO A PROMOÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADORES E TRABALHADORAS, POR MEIO DA OFERTA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES.

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.612.685/0001-22, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília-DF, CEP: 70059-900, por intermédio do Ministro do Trabalho e Emprego, Senhor **LUIZ MARINHO**, matrícula SIAPE nº 1501966, nomeado pelo Decreto s/nº, de 01/02/2023, publicado no DOU de 02/02/2023, Seção 2, e a **PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.709.449/0001-59, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 328, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Presidente, o Sr. **SERGIO HERMES MARTELLO BACCI**, reconduzido por meio da Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração nº 384, realizada em 10.12.2024, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** com a finalidade de estabelecer cooperação para qualificação profissional e empregabilidade local, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 19955.204195/2025-71, bem como o disposto no Acordo de Cooperação Técnica MTE/SENAI nº 89/2024, e, em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo é envidar esforços necessários para estabelecer cooperação para qualificação profissional e empregabilidade local, atendendo à demanda por profissionais qualificados nas áreas de interesse da indústria, contribuindo para a geração de emprego e renda, inclusão produtiva e desenvolvimento sustentável das localidades contempladas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto do presente Protocolo, o plano de trabalho estipula a oferta de cursos profissionalizantes com carga horária de 160 horas distribuídas em dois meses, em municípios previamente definidos, contemplando atividades como formação, fornecimento de bolsas e acompanhamento das ações.

Os participes possuem a intenção de cumprir o plano de trabalho que será detalhado e pactuado em até 15 (quinze) dias da assinatura do presente Protocolo, e dele será parte integrante e indissociável, assim como toda documentação técnica resultante do plano de trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Constituem atribuições comuns dos participes:

- I - elaborar o plano de trabalho relativo aos objetivos deste Protocolo;
- II - executar as ações objeto deste Protocolo, assim como monitorar os resultados;
- III - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Protocolo;
- IV - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- V - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VI - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- VII - cada entidade exercerá seu próprio controle, no âmbito de seus normativos, para cumprir as atribuições previstas neste Protocolo;
- VIII - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das atribuições acordadas;
- IX - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do presente Protocolo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- X - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Protocolo; e
- XI - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

Para viabilizar o objeto deste Protocolo, são atribuições do Ministério do Trabalho e Emprego:

- I - recepcionar a demanda industrial de trabalhadores identificada pela Transpetro;
- II - providenciar a divulgação dos eventos decorrentes deste Protocolo; e
- III - facilitar, em articulação com a Rede SINE, o processo de intermediação de mão de obra para o público qualificado, quando cadastrado aos sistemas do MTE relacionados ao tema, assegurando acesso aos serviços de cadastramento/atualização, divulgação de vagas, encaminhamento e acompanhamento da inserção laboral, observadas as normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO**

Para viabilizar o objeto deste Protocolo, são atribuições da Transpetro:

- I - definir e encaminhar a demanda dos cursos de qualificação que serão ofertados, conforme mapeamento e diagnóstico construídos localmente;
- II - custear os beneficiários inscritos no programa por meio de bolsa de estudos no valor de R\$ 1.000,00 até o limite orçamentário definido em ato normativo específico, visando a certificação de qualificação profissional;
- III - acompanhar a execução das ações deste Protocolo, em conformidade com as disposições do plano de trabalho, contribuindo com a proposição de mecanismos de acompanhamento que forem necessários;
- IV - monitorar os resultados do projeto, com fins de apreciar a execução orçamentária;
- V - articular com outros parceiros para a execução das ações deste instrumento, principalmente, ações de divulgação e mobilização e disponibilização de espaço para atividades de aprendizagem (quando couber); e

operações, a divulgação e o registro de vagas de trabalho na Rede SINE, orientando-as quanto aos procedimentos de publicação e encaminhamento de candidatos, preferencialmente com indicação de egressos(as) dos cursos apoiados por este Protocolo, observadas as normas aplicáveis, a gratuidade dos serviços do SINE e a proteção de dados pessoais.

**Subcláusula primeira.** Para consecução do objeto deste Protocolo, a Transpetro poderá firmar instrumento com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, no qual definirá, dentre outras atribuições:

I - a oferta, por meio dos Departamentos Regionais do SENAI, o quantitativo de vagas em gratuidade na qualificação profissional até o limite orçamentário definido em instrumento específico, correspondente à certificação de qualificação profissional, por meio da metodologia do ensino profissionalizante do SENAI;

II - efetuar a matrícula destinada ao público deste Protocolo, assegurando a abertura de turmas quando atingido o quantitativo mínimo de 30 (trinta) alunos matriculados;

III - enviar ao Ministério do Trabalho e Emprego e a Transpetro, lista contendo o nome dos matriculados e dados cadastrais necessários à execução e prestação de contas do programa;

IV - abordar nos cursos de qualificação as temáticas mínimas dos direitos dos trabalhadores, contemplando saúde e segurança do trabalhador, erradicação do trabalho escravo, erradicação do trabalho infantil, igualdade de gênero, demais direitos dispostos Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entre outros;

V - observar as particularidades econômicas e sociais de cada região, buscando atender com maior eficiência às especificidades destas e oferecendo informações no âmbito de sua atuação, sempre que necessário;

VI - elaborar mecanismos de acompanhamento da execução das ações deste Protocolo, em conformidade com as disposições do plano de trabalho;

VII - ofertar os cursos objeto deste Protocolo nas unidades executoras com objetivo de promover a inclusão social do público atendido, sem discriminação em função do tipo de entrada nos cursos;

VIII - fomentar, junto aos(as) cursistas, o cadastramento e a atualização de dados na Rede SINE e em sistemas oficiais de intermediação de mão de obra, por meio de ações de orientação e mobilização durante o curso e na conclusão, disponibilizando, quando possível, apoio operacional para realização do cadastro, nos termos da legislação aplicável e da proteção de dados pessoais;

IX - enviar ao Ministério do Trabalho e Emprego os dados dos concluintes da qualificação profissional para inscrição no SINE, visando a tentativa de intermediação de mão de obra desses trabalhadores;

X - operacionalizar o pagamento dos valores referentes à bolsa de estudo aos estudantes matriculados nos cursos de Qualificação Profissional, conforme repasse da Transpetro, nos prazos e critérios definidos;

XI - garantir acesso gratuito do estudante ao material didático, avaliações, kit ferramentas para realização das atividades previstas no curso (quando couber), kit EPI (quando couber);

XII - divulgar este Protocolo a fim de fomentar o mobilizar interessados e incentivar o desenvolvimento de iniciativas similares; e

XIII - fazer constar nas divulgações, formulários, certificados e demais instrumentos relacionados ao objeto do protocolo, a logomarca do Ministério do Trabalho e Emprego e da Transpetro.

**Subcláusula segunda.** Os recursos relativos ao inciso II desta Cláusula serão transferidos para o SENAI, na forma do instrumento de que trata a a Subcláusula primeira.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Este Protocolo não implica a transferência de recursos entre os signatários, e os serviços decorrentes do seu objeto serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

que trata o Subcláusula primeira da Cláusula Quinta, poderá transferir recursos ao SENAI, observando o seguinte:

I - a transferência de recursos financeiros pela Transpetro será exclusivamente para custeio das bolsas de estudo, proibindo-se a destinação para outras fins diversos;

II - como contrapartida, o SENAI responsabiliza-se pela infraestrutura, materiais didáticos e remuneração de instrutores;

III - não há contrapartida financeira por parte do MTE, que se responsabiliza apenas pela facilitação no processo de intermediação de mão de obra;

IV - o repasse será distribuído conforme o início dos cursos em 1º semestre de 2026, visando pagamento de bolsa auxílio de R\$ 1.000,00 por estudante matriculado, totalizando R\$ 1.600.000,00, com pagamentos vinculados às etapas de matrícula e conclusão, considerando a duração dos cursos em 2 meses;

V - a transferência direta será efetuada pela Transpetro, via depósito bancário em conta específica designada pelo SENAI, responsável pela execução dos cursos, conforme Recursos encaminhados pela Transpetro, conforme cronograma financeiro e comprovação de matrícula;

VI - as demais despesas necessárias à plena consecução do objeto do protocolo, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BOLSAS DE ESTUDO**

As bolsas de estudo, custeadas pela Transpetro, destinam-se a mitigar evasão e favorecer a permanência.

**Subcláusula única.** O pagamento será operacionalizado pelo SENAI, mediante repasse específico da Transpetro e comprovação de elegibilidade definidas no Plano de Trabalho, nos termos do instrumento de que trata o Subcláusula primeira da Cláusula Quinta.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos participes em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no protocolo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

I - A Transpetro deverá apresentar prestação de contas detalhada ao Ministério do Trabalho e Emprego, referente à execução do objeto deste protocolo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento dos cursos profissionalizantes, nas quais os resultados das qualificações para encaminhamento de trabalhadores ao mercado de trabalho.

II - A documentação apresentada será analisada pelos gestores deste Protocolo de Intenções, que poderão solicitar esclarecimentos ou documentos complementares. A aprovação da prestação de contas é condição para continuidade do presente instrumento e para celebração de futuras parcerias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos participes, mediante termo aditivo, até o limite de 48

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Protocolo de Intenções poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais decorrentes do presente Protocolo de Intenções, fruto dos relatórios elaborados, integram o patrimônio dos partícipes

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

**Subcláusula terceira.** Os materiais e demais produtos utilizados para a execução das ações do presente Protocolo anteriores à formalização do instrumento pertencem ao partícipe que o produziu, inexistindo qualquer compartilhamento dos direitos intelectuais pré-existentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do art. 7º ou art. 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e que serão limitados às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Protocolo.

**Subcláusula primeira.** Os partícipes cooperarão no cumprimento das atribuições referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de Controle Administrativo.

**Subcláusula segunda.** Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição accidental de dados pessoais e consequentes danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Protocolo será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou
- IV - por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do Protocolo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das atribuições assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes poderão entabular acordo para cumprimento, se possível de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente,

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os participes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do presente Protocolo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Protocolo poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos participes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nas seguintes situações:

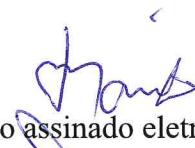
I - quando houver o descumprimento das atribuições por um dos participes que inviabilize o alcance do resultado do Protocolo; ou

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

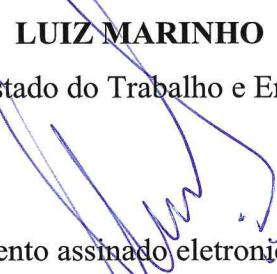
As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

  
Documento assinado eletronicamente

**LUIZ MARINHO**

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego - MTE

  
Documento assinado eletronicamente

**SÉRGIO HERMES MARTELLO RACCI**

Presidente da PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO

---

**Referência:** Processo nº 19955.204195/2025-71.

SEI nº 7324079